

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1329 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2021

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CESAF - ESMP.....	4
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS.....	5
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	6
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	8
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	9
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	9
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	13
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	19



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 875/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010435513202117,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, para responder, cumulativamente, pela 29ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 25 a 29 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 876/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010435594202139,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 480, de 11 de junho de 2021, na parte que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12 a 19/11/2021	1ª Promotoria de Justiça da Capital

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 881/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010433407202182,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora GEILZA MARIA DE ARAÚJO RESPLANDE NOLETO, matrícula n. 96409, na 24ª Promotoria de Justiça Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 25 de outubro 2021.

Art. 3º Revogar as Portarias n. 740/2021, n. 559/2021 e n. 724/2011 na parte que estabeleceu lotação à servidora Geilza Maria de Araújo Resplande Noletto, no Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 2ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 882/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010433407202182,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 741/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1299, de 03 de setembro de 2021, que designou a servidora MAGNA MÁRCIA PINTO MOREIRA, matrícula n. 119022, para prestar apoio à Área de Protocolo-Geral e Digitalização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 25 de outubro 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 883/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE

OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar nas audiências a serem realizadas em 26 de outubro de 2021, por meio virtual, relacionadas aos Autos n. 0000268-17.2021.827.2742, 0000613-80.2021.827.2742 e 0000235-03.2016.827.2742, perante a Vara Criminal de Xambioá/TO, inerentes à Promotoria de Justiça de Xambioá.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 884/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO para atuar na audiência a ser realizada em 26 de outubro de 2021, por meio virtual, relacionada aos Autos n. 0000454-67.2021.8.27.2733, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 422/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: MATEUS RIBEIRO DOS REIS

PROTOCOLO: 07010427732202114

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MATEUS RIBEIRO DOS REIS, titular da Promotoria de Justiça de Peixe, para alterar para época oportuna as folgas dos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de novembro de 2021, referente às compensações de plantão, anteriormente deferidas pelo Despacho n. 384/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 428/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

PROTOCOLO: 07010435190202145

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, concedendo-lhe 02 (dois) dias de folga para usufruto em 25 e 26 de outubro de 2021, em compensação aos períodos de 03 a 07/05/2021 e 09 a 10/09/2021, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 430/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: FELÍCIO DE LIMA SOARES

PROTOCOLO: 07010435513202117

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES, titular da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 05 (cinco) dias de folga para usufruto no período de 25 a 29 de outubro de 2021, em compensação aos períodos de 12 a 15/12/2016, 04 e 05/02/2017, 27 e 28/05/2021, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 431/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: WERUSKA REZENDE FUSO

PROTOCOLO: 07010435639202175

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 02 (dois) dias de folga para usufruto em 28 e 29 de outubro de 2021,

em compensação aos dias 04 e 05/05/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CESAF - ESMP

EDITAL N.º 21, DE 18 OUTUBRO DE 2021.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CESAF-ESMP), no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o art. 35 da Lei n.º 8.625/93, o art. 26 da Resolução n.º 008/2015/CPJ, o art. 47, inc. II, da Lei Complementar Estadual n.º 127, de 8 de maio de 2020, a Resolução CEE/TO n.º 155, de 15 de junho de 2020, o Parecer CP/CEE/TO n.º 208/2021, aprovado em 27/07/2021 e publicado no Diário Oficial do Tocantins, DOE/TO n.º 5901 de 04 de agosto de 2021, torna público o resultado preliminar do Processo Seletivo para ingresso na Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Governança no Ministério Público.

DO RESULTADO PRELIMINAR

1. Atendendo aos requisitos do Edital de Abertura do Processo Seletivo para ingresso na Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Governança no Ministério Público (Edital n.º 18/2021), e após conferidos pela Comissão de Seleção os documentos anexados pelos inscritos (item 5 – Da Inscrição), segue a lista preliminar de aprovados, classificados e desclassificados, consoante o critério de vagas de acordo com o item 2.1.

1.1 Grupo 1 – Membros do Ministério Público do estado do Tocantins

	Data de inscrição	Horário de inscrição	Nome	Justificativa
1.	08/10/2021	09:25:35	CELSIMAR CUSTODIO SILVA	Aprovado – Lista Geral
2.	08/10/2021	09:36:55	ANDRÉ RAMOS VARANDA	Aprovado – Lista Geral
3.	08/10/2021	10:24:28	ARAÍNA CESÁREA F. S. DALESSANDRO	Aprovado – Lista Geral
4.	08/10/2021	10:41:53	WERUSKA REZENDE FUSO	Aprovado – Lista Geral
5.	08/10/2021	10:56:24	TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO	Aprovado – Lista Geral
6.	08/10/2021	15:11:21	ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR	Aprovado – Lista Geral
7.	14/10/2021	12:03:38	THAIS CAIRO SOUZA LOPES	Aprovado – Lista Geral
8.	15/10/2021	17:44:45	BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS	Aprovado – Lista Geral

1.2 Grupo 1 – Servidores do Ministério Público do estado do Tocantins

	Data de inscrição	Horário de inscrição	Nome	Justificativa
1.	09/10/2021	22:26:40	ELIAS ROSENO DE LIMA	Aprovado – Cota Pessoa com deficiência
2.	08/10/2021	09:11:05	LIGIA SUMAYA CARVALHO FERREIRA TRINDADE	Aprovado – Cota Pessoa negra
3.	08/10/2021	09:30:54	TANIZE SANTOS FERREIRA	Aprovado – Cota Pessoa negra
4.	08/10/2021	09:07:41	PAULA CRISTINA DE MOURA SILVA	Aprovado – Lista Geral
5.	08/10/2021	09:07:49	DELICIMONIK CARREIRO LIMA E DORTA	Aprovado – Lista Geral
6.	08/10/2021	09:08:00	NATÁLIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO	Aprovado – Lista Geral
7.	08/10/2021	09:08:49	EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES	Aprovado – Lista Geral
9.	08/10/2021	09:09:35	JORDANA REZENDE VILELA	Aprovado – Lista Geral
10.	08/10/2021	09:10:07	LORENA CALDEIRA RODRIGUES	Aprovado – Lista Geral
11.	08/10/2021	09:10:48	SANDY SOUSA CARDOSO	Aprovado – Lista Geral
12.	08/10/2021	09:10:56	UILTON DA SILVA BORGES	Aprovado – Lista Geral
13.	08/10/2021	09:11:10	RENATO ALVES DO COUTO	Aprovado – Lista Geral
14.	08/10/2021	09:12:47	LANNY COELHO	Aprovado – Lista Geral
15.	08/10/2021	09:14:02	DIVINO HUMBERTO DE SOUZA LIMA	Aprovado – Lista Geral
16.	08/10/2021	09:14:09	AGNEL ROSA DOS SANTOS POVOA	Aprovado – Lista Geral
17.	08/10/2021	09:14:12	GLEIDSON ALEXANDER CUNHA RIBEIRO	Aprovado – Lista Geral
18.	08/10/2021	09:14:14	AMANDA LAUANNA SANTOS	Aprovado – Lista Geral
19.	08/10/2021	09:14:26	DIEGO GOMES CARVALHO NARDES	Aprovado – Lista Geral
20.	08/10/2021	09:17:25	FÁUSTONE BANDEIRA MORAIS BERNARDES	Aprovado – Lista Geral
21.	08/10/2021	09:18:06	HELOISA CASADO LIMA GUELPELI DE SOUZA	Aprovado – Lista Geral
22.	08/10/2021	09:19:15	DANIELE DA SILVA PONTES	Aprovado – Lista Geral
23.	08/10/2021	09:24:05	SÁVIO KLEVER MAGALHÃES MOREIRA	Aprovado – Lista Geral
24.	08/10/2021	09:26:36	THAIS MARTINS DE OLIVEIRA	Aprovado – Lista Geral
25.	08/10/2021	09:30:50	JADSON MARTINS BISPO	Aprovado – Lista Geral
26.	08/10/2021	09:36:57	MARCOS CONCEIÇÃO DA SILVA	Aprovado – Lista Geral
27.	08/10/2021	09:37:04	DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA	Aprovado – Lista Geral
28.	08/10/2021	09:39:56	JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA	Aprovado – Lista Geral
29.	08/10/2021	09:40:07	VALERIA SANTOS DA MATA	Aprovado – Lista Geral
30.	08/10/2021	09:40:51	MARGARETH P S COSTA	Aprovado – Lista Geral
31.	08/10/2021	09:53:08	FABIANE PEREIRA ALVES	Classificado
32.	08/10/2021	09:57:20	GABRIELLA MORAES GUEDES	Classificado
33.	08/10/2021	10:29:04	ALINE RIBEIRO MAGNO	Classificado
34.	08/10/2021	10:39:06	LUCIELE FERREIRA MARCHEZAN	Classificado

1.3 Grupo 2 – Integrantes de outros Ministérios Públicos

	Data de inscrição	Horário de inscrição	Nome	Justificativa
1.	10/08/2021	09:25:38	FERNANDA PEDROZO LOPES PINTO	Aprovado – Lista Geral
3.	13/10/2021	11:16:17	EMANOELLA DE ARAUJO GUIMARÃES	Aprovado – Lista Geral
4.	15/10/2021	13:35:41	HELIO RAIMUNDO DE MORAES COLLARES	Classificado
2.	11/08/2021	19:13:00	INGRID GRAZIANNE ALVES DE OLIVEIRA	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; IV.

1.4 Grupo 3 – Comunidade em Geral

	Data de inscrição	Horário de inscrição	Nome	Justificativa
1.	08/10/2021	09:14:23	ISAURA CRISTINA CAMPOS PIMENTEL	Aprovado – Cota Pessoa com deficiência
2.	08/10/2021	09:20:01	RAFAEL BRAUNA SOARES LEITE	Aprovado – Cota Pessoa Negra
3.	08/10/2021	09:06:04	TAINÁ BELO PAZ DA SILVA	Aprovado – Lista Geral
4.	08/10/2021	09:06:27	MARIANA MENDES DE OLIVEIRA	Aprovado – Lista Geral
5.	08/10/2021	09:06:54	CHESY ALEXANDRE COELHO	Aprovado – Lista Geral
6.	08/10/2021	09:07:24	VINÍCIUS DA COSTA LOUZEIRA	Classificado
7.	08/10/2021	09:07:28	MELIZA MAGALHÃES BARROS DOS SANTOS	Classificado
8.	08/10/2021	09:07:31	GLEICE CRISTIANE DA SILVA PINTO	Classificado
9.	08/10/2021	09:07:58	VICTOR HUGO SANTOS COSTA	Classificado
10.	08/10/2021	09:08:00	WANNA COSTA SOARES	Classificado
11.	08/10/2021	09:08:56	IGOR LABRE DE OLIVEIRA BARROS	Classificado
12.	08/10/2021	09:09:22	LETÍCIA MARIA DA SILVA TORQUATO	Classificado
13.	08/10/2021	09:10:03	JONES ATALIBIO VALDEMAR FANEZZI	Classificado
14.	08/10/2021	09:10:23	JORDANA SOUSA OLIVEIRA	Classificado
15.	08/10/2021	09:10:26	ESTER BARBOSA COSTA SOARES	Classificado
16.	08/10/2021	09:11:00	CLÁUDIA MAGALHÃES TEIXEIRA	Classificado
17.	08/10/2021	09:11:28	GABRIEL DA SILVA PEREIRA	Classificado
18.	08/10/2021	09:12:33	FYLLIPH DOS SANTOS MASCARENHAS	Classificado
19.	08/10/2021	09:12:35	MAURO ANTONIO DOS SANTOS	Classificado
20.	08/10/2021	09:12:52	ELIZAMA MORAIS SILVA	Classificado
21.	08/10/2021	09:12:55	EURANY EDUARDA SOARES FERREIRA	Classificado
22.	08/10/2021	09:12:56	YUNNA LAYANNE PEREIRA CAVALCANTE DUARTE	Classificado
23.	08/10/2021	09:15:04	JHANIA MARTA DA SILVA	Classificado
24.	08/10/2021	09:16:34	TAYNARA ALMEIDA DE MENDONÇA	Classificado
25.	08/10/2021	09:20:56	ANA PAULA CONCEIÇÃO DE SOUZA	Classificado
26.	08/10/2021	09:21:26	MARESSA MARINHO DE CARVALHO BARBOSA	Classificado
27.	08/10/2021	09:21:38	LANUSA DE ALMEIDA BARBOSA	Classificado
28.	08/10/2021	09:27:49	EDUARDO LACERDA ROCHA SANTOS	Classificado
29.	08/10/2021	09:31:12	LARA ROBERTA LOBO MARTINELLI FIGUEIROA COSTA	Classificado
30.	08/10/2021	09:31:44	NATÁLIA M. REVELLEAU	Classificado
31.	08/10/2021	09:33:13	NATÁLIA LIMA CARVALHO	Classificado

32.	08/10/2021	09:35:57	IRISMAR SILVA DO NASCIMENTO	Classificado
33.	08/10/2021	09:38:24	SARAH CASTILHOS DE CASTRO	Classificado
34.	08/10/2021	09:45:40	GUILHERME ROCHA DOS SANTOS	Classificado
35.	08/10/2021	09:45:47	VALDENICE ALMEIDA DE SOUSA	Classificado
36.	08/10/2021	09:46:06	NEISE VALDARES NASCIMENTO GUIMARÃES	Classificado
37.	08/10/2021	09:49:09	TAYNÁ RIBEIRO DE SOUSA	Classificado
38.	08/10/2021	09:49:23	ANA PAULA GOMIDES RESENDE	Classificado
39.	08/10/2021	09:51:22	WYLDYANNE DE SOUSA AZEVEDO	Classificado
40.	08/10/2021	09:55:05	KAMYLLA SOARES RODRIGUES	Classificado
41.	08/10/2021	09:59:21	IARA DIAS NOVAIS	Classificado
42.	08/10/2021	10:05:58	NEUZA FAUSTINO INÁCIO DE OLIVEIRA	Classificado
43.	08/10/2021	10:10:21	LIDIA ALINE AGUIAR RIBEIRO OLIVEIRA	Classificado
44.	08/10/2021	10:17:57	PABLYNE CAVALCANTE DE ALENCAR	Classificado
45.	08/10/2021	10:22:11	ANDREIA VIEIRA TOSCANO	Classificado
46.	08/10/2021	10:29:08	MIRIAN FIGUEREDO DA SILVA	Classificado
47.	08/10/2021	10:58:46	CHRISTYANA FERREIRA PEREIRA	Classificado
48.	08/10/2021	11:04:50	LARISSA OLIVEIRA SERRA DA SILVA	Classificado
49.	08/10/2021	11:10:18	SERGIO ROBERTO JORGE ALVES	Classificado
50.	08/10/2021	12:26:11	JANILLE BEZERRA DOS SANTOS	Classificado
51.	08/10/2021	12:43:49	ELEN CRISTINA GUELLEN	Classificado
52.	08/10/2021	13:17:00	ANDREIA ARAUJO FERNANDES	Classificado
53.	08/10/2021	15:21:09	JANILTON PEREIRA DA SILVA	Classificado
54.	08/10/2021	15:21:52	LAURA CAROLINE COUTINHO LATORRACA	Classificado
55.	08/10/2021	18:38:03	MARTA BATISTA DA SILVA	Classificado
56.	08/10/2021	20:47:28	DEYSI PEREIRA DA SILVA	Classificado
57.	08/10/2021	22:05:39	JOSÉ HENRIQUE MIRANDA	Classificado
58.	08/10/2021	23:13:33	JAYME REGES LOBATO	Classificado
59.	08/10/2021	23:17:44	LUCIVANIA MACEDO BARROS	Classificado
60.	08/10/2021	23:57:47	MARIVALDA FERREIRA GUIMARÃES	Classificado
61.	09/10/2021	12:05:49	ADELANE MARTINS BEZERRA	Classificado
62.	09/10/2021	19:21:15	KAROLINE DE SOUSA OLIVEIRA	Classificado
63.	09/10/2021	19:27:08	ALINE MOREIRA CAVALCANTI	Classificado
64.	10/10/2021	20:14:15	ALYNNE DEBORA SILVA BARBOSA	Classificado
65.	11/10/2021	10:28:14	GYOVANNA JORGE CARNEIRO	Classificado
66.	11/10/2021	11:52:59	ROSIANE PEREIRA MIRANDA	Classificado
67.	11/10/2021	12:17:27	MARIA ROSILENE GOMES DOS SANTOS CARVALHO	Classificado
68.	11/10/2021	13:27:29	JULIANA BARBOSA MENDES	Classificado
69.	11/10/2021	13:58:02	GEIFLAYANNE NEVES DE OLIVEIRA	Classificado
70.	11/10/2021	14:36:30	KELSEY FABIANO AMARAL	Classificado
71.	11/10/2021	16:09:01	ROSEANE CONCEIÇÃO SILVA	Classificado
72.	11/10/2021	21:30:10	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	Classificado
73.	12/10/2021	02:37:17	JAMES DE SOUSA VIEIRA	Classificado
74.	12/10/2021	10:18:25	EDMILSON DA SILVA MELO	Classificado
75.	12/10/2021	11:41:50	LUIS GONZAGA DA SILVA NETO	Classificado
76.	12/10/2021	15:14:37	KÁRITA SOARES DA SILVA ALVES	Classificado
77.	12/10/2021	15:35:34	PABLO DIAS ANDRADE	Classificado
78.	13/10/2021	09:57:29	ROSINALVA BARBOSA DE SOUSA GONÇALVES	Classificado
79.	13/10/2021	10:33:41	ELMA GONÇALVES REGO	Classificado
80.	13/10/2021	13:26:55	RENATA MARTINS DA SILVA NASCIMENTO	Classificado
81.	13/10/2021	14:06:19	IDALINA JOSÉ RIBEIRO	Classificado
82.	13/10/2021	16:08:21	SHYNNEN SOUSA MILHOMEM	Classificado
83.	14/10/2021	10:19:42	PABLO FILIPE RAPOSO SILVA	Classificado
84.	14/10/2021	10:53:58	MARCELA DA LUZ MARCELINO	Classificado
85.	14/10/2021	14:07:19	MILENA ALVES CARDOSO	Classificado
86.	14/10/2021	16:22:12	KELMA MARIA NOVAES KÓS ARAÚJO DE SOUSA	Classificado
87.	14/10/2021	20:10:09	ANTONIO LUCIVALDO DE SOUSA SILVA	Classificado
88.	14/10/2021	23:16:16	MARINARA DIÓGENES FONCECA	Classificado
89.	15/10/2021	01:20:14	CHRISTIANE REIS CAVALCANTE	Classificado
90.	15/10/2021	08:17:14	GIZELE MIRANDA SILVA	Classificado
91.	15/10/2021	09:41:46	MARCIANO ALMEIDA DA SILVA	Classificado
92.	15/10/2021	10:31:37	IASMIM GOMES DE SOUSA	Classificado
93.	12/10/2021	10:18:25	EDMILSON DA SILVA MELO	Desclassificado – Cota Pessoa com deficiência. Não atendeu ao item 5.4; VII. Classificado na Lista Geral.
94.	14/10/2021	16:37:57	ALAN VARGAS DA CUNHA	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; IV.
95.	08/10/2021	09:47:16	ANDREIA BARBOSA COSTA	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; IV.
96.	08/10/2021	14:23:25	DERMIVAL PEREIRA DOS REIS	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; IV e V.
97.	12/10/2021	09:44:01	FERNANDA RAQUEL ANDRADE DA SILVA DOS SANTOS	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; III e IV.
98.	08/10/2021	09:09:39	IGOR VIEIRA PINTO BRANDÃO	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; IV.
99.	08/10/2021	12:43:52	KAROLAYNE MORENO MOREIRA	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; IV.

100.	10/10/2021	12:14:33	LARA MARIA DE AMORIM FERREIRA	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; II, III, IV e V.
101.	08/10/2021	09:38:24	LORRANY MENDES	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; II, III, IV e V.
102.	14/10/2021	17:50:17	NAESSA ALVARENGA ANTUNES	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; III.
103.	12/10/2021	13:04:51	NILZA BORGES COELHO	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; III, IV e V.
104.	08/10/2021	09:09:19	SCARLETTE LINHARES GUIMARÃES	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; IV.
105.	10/10/2021	18:28:30	SORAIA MARTINS SANTOS	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; II, III, IV e V.
106.	08/10/2021	09:19:48	WINTER DELMONDES DE SIQUEIRA ALENCAR	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; IV e V.

Palmas – TO, 25 de outubro de 2021.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça
Diretora-Geral do CESA-F-ESMP

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

920470 - DECISÃO ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004402

Trata-se de Inquérito Civil Público, originário da conversão do Procedimento Preparatório nº 2020.0004402, instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto em Médio Tocantins e, posteriormente, remetido à Força Tarefa Ambiental no Tocantins, com o intuito de aprimorar a atuação preventiva e/ou repressiva em relação à recorrente incidência de incêndios e queimadas no município de LIZARDA - TO, a partir da identificação das propriedades rurais onde ocorreram os eventos no ano de 2019.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou os seguintes documentos: a) NOTA TÉCNICA Nº 001/2020 CAOMA/MPTO e b) RELATÓRIO TÉCNICO Nº 023/2020 – CAOMA/MPTO.

Cumprindo as determinações constantes na portaria inaugural (evento 01), foram expedidas e encaminhadas recomendações para: a Prefeitura Municipal de LIZARDA - TO; a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET; o Delegado-geral da Polícia Civil e o Comando-Geral da Polícia Militar.

Os expedientes encaminhados continuam, em síntese, as seguintes recomendações: a criação, o aparelhamento e o início do funcionamento de Brigada Municipal de Combate a Incêndios do Município; proibir o uso, indiscriminado, do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais; intensificar as atividades de prevenção, fiscalização e repressão aos ilícitos ambientais, mantendo diligente atuação nas ocorrências que envolvam incêndios/

queimadas.

Acerca da existência de procedimentos com o objeto correlato (certidão contida no evento 16), verifica-se a existência do Procedimento Administrativo 2020.0006375, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL, e do Procedimento Administrativo 2021.0003621, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS.

É o relatório.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir justa causa para o ajuizamento de ação judicial ou para o prosseguimento da apuração.

Ao que se apresenta, o Procedimento Administrativo 2020.0006375, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL, e o Procedimento Administrativo 2021.0003621, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS, possuem objeto correlato ao deste Inquérito Civil Público.

Conforme certificado acerca dos procedimentos acima citados, ambos possuem objeto correlato ao deste ICP e estão regularmente em trâmite, com a instrução mais avançada.

Assim, tendo em vista que o objeto perquirido nestes autos já é objeto de acompanhamento/investigação ministerial e encontra-se inserido em outros procedimentos extrajudiciais tramitando nas FORÇAS TAREFAS AMBIENTAIS, o arquivamento do presente Inquérito Civil Público é a medida que se impõe.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e considerando que o objeto tratado no Inquérito Civil Público nº 2020.0004402 é correlato e está contido no Procedimento Administrativo 2020.0006375 e no Procedimento Administrativo 2021.0003621, e considerando a inexistência de fundamentos para a propositura de medida perante o Poder Judiciário, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 18, inc. I da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

- a) Ante a ausência de interessados específicos e/ou conhecidos, encaminhe-se, a presente decisão, para publicação no diário oficial do MPE/TO, com o objetivo de facultar às pessoas colegitimadas, a apresentação de razões escritas ou documentos, até a data da sessão de homologação desta decisão;
- b) Após 3 (três) dias, contados da publicação da decisão de arquivamento, encaminhe os autos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução nº 05/2018.

Cumpra-se, incontinenti.

Miracema do Tocantins, 25 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920470 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007715

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de notícias informais quanto ao trabalho ineficiente do “IML” de Araguaína, decorrente de deficiência de materiais, de manutenção/limpeza e de mão-de-obra, estando aquém no necessário para haver a prestação de serviço público eficiente.

No evento 5, requisitou informações ao Secretário de Segurança Pública.

No evento 6, o Chefe do Núcleo Substituto do IML respondeu no sentido de que os materiais de expediente fornecido não eram suficientes para atender a demanda, assim como estavam faltando agentes de Necrotomia devido à remoção de alguns servidores.

Requisitou novamente informações ao Secretário de Segurança Pública, no evento 9, no qual informou que os produtos estão sendo entregues ao Núcleo Regional de Araguaína, assim como se encontram lotados nove servidores administrativos, número suficiente para desenvolver os trabalhos. Ademais, quanto à disponibilização de veículo oficial, noticiou que a Superintendência está na iminência de recebimento de viaturas fruto de Termo de Convênio de Cooperação Federativa (Processo SEI 08106.004895/2021-18), bem como contrato de locação dessa Secretaria, de modo que o 2º Núcleo Regional de Medicina Legal já havia sido relacionado entre as unidades da Polícia Científica a serem contempladas com novos veículos.

É o relato do imprescindível neste momento.

Vislumbra-se que este procedimento deve ser arquivado pelos seguintes motivos.

A um, dado que o inquérito civil foi instaurado a partir de “denúncia anônima” de que o Instituto Médico-Legal de Araguaína estaria funcionando de forma inadequada, o que, contudo, resta prejudicado a tomada de novas diligências visando à obtenção de novos elementos de informação.

A dois, tendo em vista que, mesmo se passando três anos após a instauração deste procedimento, não surgiram novos elementos que comprovassem a deficiência de material de expediente assim como de recurso humano junto ao Instituto Médico-Legal de Araguaína, mesmo o núcleo do IML de Araguaína tendo ciência da tramitação deste inquérito civil.

A três, porquanto se vislumbra que a Secretaria de Segurança Pública está empreendendo as medidas adequadas para haver o funcionamento eficiente do Instituto Médico-Legal de Araguaína.

Prova disso são os documentos, contidos no evento 10, que comprovam que o material de expediente está sendo entregue ao Instituto Médico-Legal de Araguaína, como foi nos meses de março e de maio de 2021, além do que este Núcleo de Perícia receberia novos veículos, conforme Termo de Convênio de Cooperação Federativa (Processo SEI 08106.004895/2021-18).

A quatro, em razão de que os elementos de informação até então coligidos nos autos não são hábeis para comprovar a falta de servidores lotados no Instituto Médico-Legal de Araguaína.

Entretantes, ainda que se tenham informações relatadas pelo Chefe do Núcleo Substituto do IML quanto à ausência de material de expediente, falta de carro à disposição para cumprir serviços administrativos, por si só, não suficientes para o prosseguimento do feito, considerando que essa situação narrada é datada há cerca de 02 (dois) anos, o que agregado a falta de novos elementos nos autos conduz a crer que a situação já foi resolvida.

Cabe destacar que, caso venham a surgir novos fatos, não obsta de ser instaurado notícia de fato para apurar a justa causa e, se for o caso, de ser instaurado novo inquérito civil. O fato é que este inquérito civil não pode seguir indefinidamente, sem ao menos ter possibilidade de haver a obtenção de elementos capazes para a adoção de mecanismos extrajudiciais, como recomendação ou termo de ajustamento de conduta, ou até mesmo o ajuizamento de ação civil.

Por fim, este inquérito civil poderá ser desarquivado dentro de 06 (seis) meses, nos moldes do artigo 20, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Logo, no que se refere a este contexto fático, urge a aplicação do art. 18, inciso I c/c 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências; [...].

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, promovo o arquivamento do Inquérito Civil Público Nº 2018.0007715 e determino:

1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e, por ser “denúncia anônima”, publique-se no mural da sede;
2. Sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 03 (três) dias, para homologação.

Intime-se.

Cumpra-se.

Araguaína, 22 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920263 - EDITAL

Processo: 2018.0007715

O Promotor de Justiça, Dr. Guilherme Cintra Deleuse, Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos do Inquérito Civil nº 2018.0007715, que versa sobre trabalho ineficiente do “IML” de Araguaína, decorrente de deficiência de materiais, de manutenção/limpeza e de mão-de-obra, estando aquém no necessário para haver a prestação de serviço público eficiente. Esclarece-se aos interessados que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de notícias informais quanto ao trabalho ineficiente do “IML” de Araguaína, decorrente de deficiência de materiais, de manutenção/limpeza e de mão-de-obra, estando aquém no necessário para haver a prestação de serviço público eficiente. No evento 5, requisitou informações ao Secretário de Segurança Pública. No evento 6, o Chefe do Núcleo Substituto do IML respondeu no sentido de que os materiais de expediente fornecido não eram suficientes para atender a demanda, assim como estavam faltando agentes de Necrotomia devido à remoção de alguns servidores. Requisitou novamente informações ao Secretário de Segurança Pública, no evento 9, no qual informou que os produtos estão sendo entregues ao Núcleo Regional de Araguaína, assim como se encontram lotados nove servidores administrativos, número suficiente para desenvolver os trabalhos. Ademais, quanto à disponibilização de veículo oficial, noticiou que a Superintendência está na iminência de recebimento de viaturas fruto de Termo de Convênio de Cooperação Federativa (Processo SEI 08106.004895/2021-18), bem como contrato de locação dessa Secretaria, de modo que o 2º Núcleo Regional de Medicina Legal já havia sido relacionado entre as unidades da Polícia Científica a serem contempladas com novos veículos. É o relato do imprescindível neste momento. Vislumbra-se que este procedimento deve ser arquivado pelos seguintes motivos. A um, dado que o inquérito civil foi instaurado a partir de “denúncia anônima” de que o Instituto Médico-Legal de Araguaína estaria funcionando de forma inadequada, o que, contudo, resta prejudicado a tomada de novas diligências visando à obtenção de novos elementos de informação. A dois, tendo em vista que, mesmo se passando três anos após a instauração deste procedimento, não surgiram novos elementos que comprovassem a deficiência de material de expediente assim como de recurso humano junto ao Instituto Médico-Legal de Araguaína, mesmo o núcleo do IML de Araguaína tendo ciência da tramitação deste inquérito civil. A três, porquanto se vislumbra que a Secretaria de Segurança Pública está empreendendo as medidas adequadas para haver o funcionamento eficiente do Instituto Médico-Legal de Araguaína. Prova disso são os documentos, contidos no evento 10, que comprovam que o material de expediente está sendo entregue ao

Instituto Médico-Legal de Araguaína, como foi nos meses de março e de maio de 2021, além do que este Núcleo de Perícia receberia novos veículos, conforme Termo de Convênio de Cooperação Federativa (Processo SEI 08106.004895/2021-18). A quatro, em razão de que os elementos de informação até então coligidos nos autos não são hábeis para comprovar a falta de servidores lotados no Instituto Médico-Legal de Araguaína. Entrementes, ainda que se tenham informações relatadas pelo Chefe do Núcleo Substituto do IML quanto à ausência de material de expediente, falta de carro à disposição para cumprir serviços administrativos, por si só, não suficientes para o prosseguimento do feito, considerando que essa situação narrada é datada há cerca de 02 (dois) anos, o que agregado a falta de novos elementos nos autos conduz a crer que a situação já foi resolvida. Cabe destacar que, caso venham a surgir novos fatos, não obsta de ser instaurado notícia de fato para apurar a justa causa e, se for o caso, de ser instaurado novo inquérito civil. O fato é que este inquérito civil não pode seguir indefinidamente, sem ao menos ter possibilidade de haver a obtenção de elementos capazes para a adoção de mecanismos extrajudiciais, como recomendação ou termo de ajustamento de conduta, ou até mesmo o ajuizamento de ação civil. Por fim, este inquérito civil poderá ser desarquivado dentro de 06 (seis) meses, nos moldes do artigo 20, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018. Logo, no que se refere a este contexto fático, urge a aplicação do art. 18, inciso I/c 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, vejamos: Art. 18. O inquérito civil será arquivado: I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências; [...]. Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, promovo o arquivamento do Inquérito Civil Público Nº 2018.0007715 e determino: 1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e, por ser “denúncia anônima”, publique-se no mural da sede; 2. Sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 03 (três) dias, para homologação. Intime-se. Cumpra-se.

Araguaína, 22 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3570/2021

Processo: 2021.0004705

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as

medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando que as informações colhidas no bojo da Notícia de Fato nº 2021.0004705 apontam a ocorrência de acúmulo de água parada na Rua Israel Marinho, localizada no Setor Martins Jorge, em Araguaína-TO;

Considerando que a situação acima narrada representa inegável risco à saúde pública;

Considerando o término do prazo para a conclusão do notícia de fato e a necessidade de se realizar várias diligências para solucionar o problema posto;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI, e no art. 63, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com o intuito de apurar suposta situação de risco para a saúde pública na Rua Israel Marinho, no Setor Martins Jorge, em Araguaína-TO, e eventual omissão do Poder Público em relação ao caso;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se ao Secretário de Infraestrutura do Município de Araguaína, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando informações sobre as providências adotadas para resolução do problema de acúmulo de água parada na Rua Israel Marinho, no Setor Martins Jorge, tendo em vista a ocorrência de risco à saúde pública;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína, 25 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3573/2021

Processo: 2021.0005129

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 8º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2021.0005129, contendo em seu bojo suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo servidor Frederico Campos Nunes consistente em recebimento de verba pública sem a devida contraprestação de serviço e desvio de conduta no exercício da função pública;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2021.0005129 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração

do Inquérito Civil, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12, Inciso VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, bem como, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Notifique-se o servidor Frederico Campos Nunes, para que preste esclarecimentos acerca dos fatos nesta Promotoria de Justiça em data oportuna a ser agenda pela Secretaria.

Cumpra-se com urgência.

Araguaína, 25 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3572/2021

Processo: 2021.0004199

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2021.0004199 a qual relata suposta ausência de repasse da contribuição previdenciária dos servidores da Prefeitura de Santa Fé do Araguaia-TO ao INSS, fato que, caso comprovado, pode configurar improbidade administrativa além de crime

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto

legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0004199 em Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) Oficie-se o Ministério da Previdência para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se houve acordo de parcelamento, caso tenha ocorrido, remeter cópia do termo de parcelamento e informar:
 - a) se o município está adimplente ou se tem parcelas em atraso;
 - b) em caso de inadimplência informar se o Ministério, de alguma forma, executou o acordo judicialmente ou por outras vias.

Cumpra-se.

Araguaína, 25 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3575/2021

Processo: 2021.0004253

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2021.0004253 a qual relata suposto desvio de finalidade no uso de máquinas agrícolas pertencentes ao Município de Santa Fé do Araguaia-To fato que, caso comprovado, pode configurar improbidade administrativa.

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0004253 em Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) Oficie-se o Município de Santa Fé do Araguaia/TO requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, o ato normativo no qual estabelece as regras para a cessão das máquinas agrícolas, bem como, a relação completa dos particulares que foram beneficiados com as máquinas nos últimos 18 meses.

Cumpra-se.

Araguaína, 25 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3576/2021

Processo: 2021.0005124

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais

e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada a partir de denúncia realizada pelo Sr. Santana Francisco de Oliveira, noticiando possível abandono da obra de restauração do ginásio de esportes de Nova Olinda/TO;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão sem a resposta da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar suposto abandono de obra pública do Município de Nova Olinda/TO, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registro no sistema informatizado;
- 2) designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) comunique-se ao Prefeito de Nova Olinda-TO a instauração do presente Procedimento Preparatório, fazendo-se acompanhar de cópia da Portaria.
- 6) requisita-se a Secretaria Estadual de Educação, Juventude e Esportes – SEDUC informações e documentos acerca dos fatos denunciados, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Araguaina, 25 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3577/2021

Processo: 2021.0007044

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular junto na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2021.0007044, instaurada a partir de notícia anônima, dando conta de prática de nepotismo cometido pelo Prefeito Municipal de Nova Olinda;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da

Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Requisite-se do Município de Nova Olinda para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça os fatos narrados na denúncia remetendo cópia da Portaria de nomeação do Sr. Juracy Martins Cunha.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 25 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3578/2021

Processo: 2021.0006899

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular junto na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaina, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2021.0006899, instaurada visando apurar suposta contratação ilegal de veículo para prestar serviços no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Olinda;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o

objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Inquérito Civil com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Reitere-se o Ofício nº 402/2021/14ªPJ/ARG/MPE/TO (evento 10).

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 25 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3560/2021

Processo: 2019.0006581

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar a fiscalização, pelo poder público municipal, da prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no município de Palmas, de forma a coibir a sua prática, sem sujeição a controle do poder público, por motoristas clandestinos (sem o devido cadastro nas pessoas jurídicas operadoras de plataforma tecnológica ou sem o uso do aplicativo durante o transporte

de passageiros ou, ainda, sem exercer legalmente a profissão de taxista), evitando-se uma maior exposição do consumidor a riscos a sua vida, saúde e segurança.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 – CDC); considerando-se, entre outros, que: (a) é direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por serviço cujo modo de fornecimento não atende aos requisitos estabelecidos em lei (arts. 6º, inciso I, e 14, § 1º, inciso I, ambos do CDC; (b) compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no âmbito dos seus territórios, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço, observando-se as diretrizes dispostas nos arts. 11-A e 11-B da Lei Federal nº 12.587/2012, além das prescrições da Lei Municipal nº 2.330/2017.

3. Determinação das diligências iniciais: Designe-se reunião com a participação da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP) e da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana para tratar do objeto do presente procedimento administrativo.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 22 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3569/2021

Processo: 2021.0007808

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos

127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação do Sr. Jorge Barros da Silva registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que de forma corriqueira há falta de internet e queda do sistema na farmácia estadual e que tal fato impossibilita retirar os medicamentos.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Estado com vistas a que seja providenciado o fornecimento adequado da rede de internet.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre as quedas corriqueiras da rede de internet e do sistema da Farmácia Estadual, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Gleyciene Circuncisão Nunes de Sousa para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 25 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008280

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada após representação da sobrinha da Sra. Lucimar Gomes Pereira, relatando que sua tia está internada no HGP, com um quadro de infecção generalizada, aneurisma, e se encontra na sala amarela, aguardando vaga na UTI.

Foi realizado contato telefônico com a Sra. Luana na data de 14/10/2021, solicitando laudo médico atualizado que conste a necessidade de leito de UTI para paciente. Portanto, a parte não encaminhou conforme solicitado em evento 4.

Na data de 20/10/2021, foi realizado novo contato telefônico, reforçando a necessidade do envio do laudo para as providências do Ministério Público. Sem êxito.

Na data de 22/10/2021 por meio de nova Notícia de Fato, a Sra. Yasmin Gomes Sena, relata a necessidade de UTI para sua mãe, e solicita ajuda do Ministério Público. Em contato com a parte, foi relatado sobre a existência de um procedimento em andamento na 19ª Promotoria, bem como sobre necessidade do envio de laudo atualizado que conste a necessidade de leito de UTI para paciente.

Na oportunidade, foi informado pela Sra. Yasmin, que a família procurou a Defensoria Pública do Tocantins, e foi ajuizada ação judicial, cujo número é: 0038641.59.2021.827.2729.

Dessa feita, considerando que a paciente está assistida pela Defensoria Pública do Estado, DETERMINO o ARQUIVAMENTO

DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 25 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005461

Trata-se Procedimento Administrativo nº 2812/2020, instaurado após representação da Sra. Rafaela Barros Silva, relatando que foi diagnosticada com endometriose uterina com quadro de dores pélvicas e sangramento uterino anormal, ocasionando dores constantes e complicações no seu quadro de saúde.

Foi encaminhado expediente à Secretaria de Estado da Saúde e ao Núcleo de Apoio Técnico, requisitando informações a respeito da realização do procedimento de Miomectomia para a paciente Rafaela Barros Silva.

Em contato telefônico junto a Sra. Rafaela Barros Silva, foi informado a realização do procedimento cirúrgico na rede particular na data de 20 de outubro de 2020.

Dessa feita, considerando que a paciente realizou procedimento na rede particular, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 25 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007813

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após a representação da Sra. Fernanda Nascimento da Silva Brito relatando que sua filha, Sophia Gabrielly dos Santos Silva, é portadora de microcefalia e deve fazer uso contínuo do fármaco Levetracetam 100mg. Contudo, até o presente momento, o medicamento não foi disponibilizado pela Assistência Farmacêutica do Estado.

Foi encaminhado expediente à Secretaria Estadual de Saúde e ao Núcleo de Apoio Técnico, requisitando informações técnicas a respeito do fornecimento do medicamento à paciente. No entanto, a denúncia veio desacompanhada de documentos essenciais para resolução da demanda.

Diante disso, foi realizado contato telefônico junto à parte nos dias 1º e 14 do mês de outubro, solicitando o envio dos documentos médicos, como laudo e receitas devidamente assinados e carimbados. Contudo, decorrido o prazo estabelecido para cumprimento do pedido, a Sra. Fernanda não encaminhou os documentos pleiteados.

Desta feita, considerando que não há condições de prosseguir com a presente demanda sem a apresentação da documentação médica solicitada à paciente, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do artigo 5º, inciso IV e arts. 27e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 25 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005057

Trata-se Procedimento Administrativo nº 2246/2021, instaurado após representação d Sr. Patrick Mendes da Silva Bauer, relatando que sua avó Angélica Mendes da Silva se encontra em situação de vulnerabilidade no Hospital Geral de Palmas.

Foi encaminhado expediente à Secretaria de Estado da Saúde, requisitando informações a respeito da suposta situação de vulnerabilidade em que se encontra a paciente Angélica Mendes da Silva internada no Hospital Geral de Palmas.

Em contato telefônico junto ao Sr. Patrick Mendes da Silva Bauer, neto da paciente Angélica Mendes da Silva, foi informado que a paciente foi a óbito na data de 17/07/2021, em sua residência na cidade de Colméia Tocantins.

Dessa feita, considerando que a paciente se encontra regulada e na fila de espera, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 25 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3561/2021

Processo: 2021.0004682

PORTARIA PP Nº 29/2021 - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 considerando o que consta na Notícia de Fato nº 2021.0004682, que foi instaurada para apurar possível irregularidade na instalação de painéis publicitários (outdoors) nas margens da rodovia TO-010, na saída de Palmas para Lajeado;

CONSIDERANDO que “a conservação e fiscalização das ruas, estradas, rodovias e logradouros públicos inserem-se no âmbito dos deveres jurídicos da Administração razoavelmente exigíveis, cumprindo-lhe proporcionar as necessárias condições de segurança e incolumidade às pessoas e aos veículos que transitam pelas mesmas”. (CAHALI, Yussef Said. Responsabilidade Civil do Estado. 1996, p. 300);

CONSIDERANDO que o anúncio não poderá provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade, conforme dispõe artigo 12, do Decreto Municipal Nº 595 de 25 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO que constituem objetivos do ordenamento da paisagem do Município de Palmas atender o interesse público em conformidade como os interesses fundamentais da pessoa humana, bem como, a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres, conforme Artigo 6º, inciso IV, do Decreto Municipal Nº 595 de 25 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO que foi solicitado ao Cartório de Registro e Distribuição de 1ª Instância que procedesse uma vistoria do trecho da rodovia TO – 010 compreendido entre a saída de Palmas para Lajeado até o final do território do município de Palmas, visando constatar a existência de painéis publicitários (outdoors) nas margens da estrada atrapalhando a visão dos motoristas (Evento 05);

CONSIDERANDO que no relatório restou constatado que haviam instaladas entre um e outro outdoor, placas de anúncio de menor porte, como também faixas de tecido e de lona vinílica, próximo à quadra 412 Norte (Evento 08);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse

social, assim como o bem-estar da coletividade, a segurança e o equilíbrio ambiental, DECIDO promover a conversão destes autos em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2021.0004682
 2. Investigados: Município de Palmas-TO
 3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística de Palmas, decorrente de algumas irregularidades encontradas na localização e instalação de painéis publicitários, tais como "Outdoors", as margens da rodovia TO-010, próximo a quadra 412 Norte, nesta Capital, em virtude do provável posicionamento irregular desses painéis, tendo em vista que provocam a insegurança no trânsito de veículos e pedestres, interferindo na visibilidade dos motoristas e causando a distração dos mesmos, chegando a causar acidentes automobilísticos naquela região.
 4. Diligências:
 - 4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;
 - 4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;
 - 4.3. Seja oficiado a AGETO requisitando informações quanto a autorização para instalação de "Outdoors" as margens da rodovia TO-010, no perímetro urbano desta Capital.
 - 4.4. Seja expedida uma Requisição de Diligências para que um dos Oficiais compareça ao local dos fatos e faça um levantamento das informações quanto ao nome das empresas de "Outdoors" que alugam seus espaços para publicidade, para que sejam identificadas e notificadas a respeito da instauração deste procedimento.
 - 4.5. Seja oficiado ao Comando da Polícia Militar requisitando informações quanto ao número de acidentes que têm ocorrido na região informada da denúncia, nos últimos doze (12) meses;
 - 4.6. Após o cumprimento das diligências acima, voltem os autos conclusos para análise sobre a necessidade de expedir uma RECOMENDAÇÃO;
- Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.
- As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.
- Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRASE.

Palmas, 22 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3566/2021

Processo: 2021.0008577

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 23/2021

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, "não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime";

CONSIDERANDO o que restou apurado no Inquérito Policial n.º 4145/2017 da DEMAG - Palmas, que está incluso nos autos do E-proc n.º 00059494120208272729, instaurado para apurar as práticas dos delitos perpetrados possivelmente por JOSE GERALDO DE OLIVEIRA, ROBERTO FRANK MENDES ABREU e DINALVA DE SOUZA CIRQUEIRA, durante os anos de 2013 e 2014, no Setor União Sul, Chácara n.º 01, município de Palmas, tipificados no artigo 50, p. único, inciso I, da Lei 6.766/79 (loteamento ilegal do solo para fins urbanos);

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a possibilidade de apresentar proposta de "Acordo de Não Persecução Penal" aos investigados antes do oferecimento da denúncia, nos termos da Recomendação n.º 005/2018 do CSMP/TO, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Autos do Processo Judicial n.º 00059494120208272729 e Inquérito Policial n.º 4145/2017 da DEMAG.
2. Interessados: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA, ROBERTO FRANK MENDES ABREU e DINALVA DE SOUZA CIRQUEIRA.
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a possível oferta de proposta de Acordo de Não Persecução Penal aos interessados JOSE GERALDO DE OLIVEIRA, ROBERTO FRANK MENDES ABREU e DINALVA DE SOUZA CIRQUEIRA.
4. Diligências: Determino a notificação dos interessados JOSE GERALDO DE OLIVEIRA, ROBERTO FRANK MENDES ABREU e DINALVA DE SOUZA CIRQUEIRA para no prazo de 15 (quinze) dias

apresentarem cópia das suas respectivas carteiras de identidade, certidão negativa acerca dos processos judiciais, condenações, transações penais e outros benefícios concedidos a cada investigado, emitidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Palmas e pela Seção Judiciária da Justiça Federal no Tocantins e procuração que outorgue poderes para advogado assisti-los em eventual celebração de Acordo de Não Persecução Penal.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Anexos

Anexo I - 15_REL_FINAL_IPL1(1).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/06991463f35b668f138a7778de908489

MD5: 06991463f35b668f138a7778de908489

Palmas, 24 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3571/2021

Processo: 2021.0008620

PORTARIA PP Nº 26/2021 - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e considerando registros fotográficos que aportou nesta Promotoria, pelo qual fora constatado ocupações indevidas de APM nas imediações da Estação de ônibus Apinajé, situada na Quadra 101 Norte, Rua Ns A,2- Plano Diretor Norte, Palmas-TO;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei N.º 371/92, de 04 de novembro de 1.992 que institui o Código de Posturas do Município de Palmas, estabelece que compete à Prefeitura Zelar pela higiene Pública, visando a melhoria do ambiente, a saúde e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO o artigo 353º da Lei N.º 371/92, de 04 de novembro de 1.992 que preceitua que o exercício do comércio ambulante, por conta própria ou de terceiros, dependerá sempre de licença especial e prévia da Prefeitura;

CONSIDERANDO a extensiva instauração de Procedimentos nesta Promotoria de Justiça para apurar possíveis lesões à ordem

urbanística do Município de Palmas, em razão de ocupações irregulares;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como o bem-estar da coletividade, a segurança e o equilíbrio ambiental, DECIDO instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Através de diligência realizada por esta Promotora no local dos fatos, como sendo, as Áreas Públicas Municipais que abrigam a estação de ônibus APINAJÉ, situada na Avenida Theotônio Segurado, Quadra 101 Norte, Rua NS-A-2, Plano Diretor Norte, nesta Capital.

2. Investigados: Município de Palmas-TO, SEDURS, SEDEM e SETURB.

3. Objeto do Procedimento: Apurar danos à Ordem Urbanística decorrente de ocupação irregular de Área Pública Municipal – APM, no entorno da Estação Apinajé, através de construções irregulares de alvenaria, metal e outros materiais, em forma de “barracas improvisadas” desprovidas de autorização legal, sem possuir as mínimas condições sanitárias e de higiene, provocando inclusive a ocorrência de aglomeração de pessoas, em período de Pandemia.

4. Diligências:

4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;

4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados.

4.4. Seja enviado Ofício a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, REQUISITANDO a necessária fiscalização do local e Notificação de seus ocupantes ilegais.

4.5. Notifique-se o CDL, a FIETO, a ASSOCIAÇÃO DE HOTEIS, FECOMÉRCIO, através do seu presidente ITELVINO BISONE, para que tomem conhecimento da instauração deste procedimento e façam o devido acompanhamento, caso seja do interesse das referidas instituições.

4.6. Determino seja solicitado ao CAOMA um Estudo Técnico a respeito do objeto desta investigação, apontando as ilegalidades, irregularidades e indicando as possíveis soluções;

4.7. Determino seja expedida uma Requisição de Diligências para uma Vistoria no local objeto deste feito, devendo ser ilustrado com fotografias e entrevista dos comerciantes que possuem empresas devidamente legalizadas no local.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 25 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3568/2021

Processo: 2021.0008564

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a notícia de Fato 2021.0008564 encaminhada a ouvidoria do Ministério Público pela Sra. GRAZIELE STEINHAUS KNEWITZ relata que sua filha Marina Knewitz, faz uso do hormônio somatropina, 1UI e Leuprorrelina, contudo essas medicações estão em falta na Assistência Farmacêutica do Estado;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo

de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência no fornecimento dos medicamentos Somatropina 1UI e Leuprorrelina pelo Estado do Tocantins a usuária A.G.O.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o Secretaria de Estado da Saúde a prestar informações no prazo de 03 (três) dias.
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 25 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Inquérito Civil Público nº 2021.0007105

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA o representante anônimo acerca da promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2021.0007105, nos termos da decisão abaixo. Esclarecendo que o aludido procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO, e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos

autos do reportado inquérito civil.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa, consistente na prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Cariri do Tocantins/TO.

Com o propósito de afastar a ilicitude de nepotismo envolvendo Dayane Rodrigues Lima Carvalho (Secretária de Assistência Social) e Hingrid Rodrigues Soares (Diretora de Proteção Social Especial), que são parentes entre si (respectivamente tia e sobrinha) em linha colateral por consanguinidade até o terceiro grau (eventos 12 e 16), e que estavam a exercer cargos comissionados no Município de Cariri do Tocantins, possuindo a primeira delas projeção funcional sobre a segunda, no âmbito do órgão Secretaria de Assistência Social, circunstância esta que se amolda cristalinamente a definição de nepotismo indireto, vedado pela Súmula Vinculante nº 13, conforme jurisprudência consolidada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, este órgão do Ministério Público emitiu recomendação (evento 19) ao Município de Cariri do Tocantins, que em resposta, informou o cumprimento integral desse documento (evento 21).

É o relatório, passo a decidir.

Consoante se verifica dos documentos encaminhados pelo senhor Prefeito de Cariri do Tocantins (evento 21), a servidora Hingrid Rodrigues Soares fora exonerada do cargo comissionado de Diretora de Proteção Social Especial, afastando assim a ilegalidade de nepotismo que viciava a sua investidura no referido cargo público, estando o caso resolvido nessa seara extrajudicial.

Destarte, forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados (o denunciante anônimo via DOE/MPTO, e o Município de Cariri do Tocantins, mediante e-mail).

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 22 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2021.0005495

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 2021.0005495 - 8PJG

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 2021.0005495, instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente em irregularidades no pagamento de gratificação do SUS no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Gurupi/TO. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução n.º 05/2018/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente em irregularidades no pagamento de gratificação do SUS no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Gurupi/TO.

Com o propósito de apurar o fato, este órgão requisitou os esclarecimentos necessários junto à Secretaria de Saúde de Gurupi (eventos 10 e 14), tendo este órgão, em resposta, encaminhado os documentos contidos nos eventos 11 e 15.

É o relatório, passo a decidir.

Consoante se verifica dos documentos encaminhados pela Secretaria de Saúde de Gurupi/TO (eventos 11 e 15), a servidora Denise Alves de Oliveira França recebe gratificação SUS no importe de R\$ 1.000,00 fundamentada no art. 15 do Decreto nº 1003/2018 c/c art. 21, inciso III da Lei Municipal nº 2.267/2015; o servidor Elyezer Rosa de Oliveira recebe gratificação SUS no importe de R\$ 1.827,00 fundamentada no art. 22 do Decreto nº 1003/2018 c/c art. 21, inciso III da Lei Municipal nº 2.267/2015; o servidor Marcos Vinicius Cardoso de Faria não recebe gratificação SUS, mas sim a remuneração correspondente ao cargo comissionado de Diretor I, conforme disposto no anexo único da Lei Municipal nº 2.421/2019 e, derradeiramente, a servidora Erenilda Alves Pinto Muniz não recebe gratificação SUS.

Assim, ao contrário do afirmado na representação anônima, não se vislumbrou pagamento de gratificações sem lastro no ordenamento

jurídico (Leis e Decretos).

Destarte, forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados (o denunciante anônimo via DOE/MPTO, e a Secretaria de Saúde de Gurupi/TO, mediante e-mail).

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 22 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO –
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2021.0007104 - 8ªPJG**

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, NOTIFICA ao REPRESENTANTE ANÔNIMO, acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 2021.0007104, instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa, consistente na prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Cariri do Tocantins.

Esclarece-se aos interessados que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido inquérito civil.

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007104

Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa, consistente na prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Cariri do Tocantins.

Com o propósito de afastar a ilicitude envolvendo a pessoa de Thays Moreira Alves (ocupante, em regime de contratação temporária, do cargo público de enfermeira no Município de Cariri do Tocantins), que possui vínculo de parentesco de 2º grau em linha colateral, por consanguinidade (irmã), com o vereador de Cariri do Tocantins, "Tetin do Açougue" (Elton Moreira Alves), circunstância esta caracterizadora de nepotismo cruzado ou transversal, em ofensa à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, porquanto tem potencial de ofender diversos princípios regentes da administração pública, notadamente os da moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), tendo em vista que a contratação a título precário da irmã de um vereador, para exercer cargo público no Poder Executivo, sugere fortemente a retribuição ao apoio parlamentar, mediante troca de favores, evidenciando a antijuridicidade do ato, ademais, é forçoso convir que o vereador, no exercício de sua competência de fiscalização do Poder Executivo (art. 31, § 1º da Constituição Federal), não terá a necessária isenção e imparcialidade para exercer suas graves atribuições, notadamente a respeito dos atos administrativos e de gestão praticados pelo prefeito; este órgão do Ministério Público emitiu recomendação (evento 13) ao Município de Cariri do Tocantins, que em resposta, informou o cumprimento integral desse documento (evento 16).

É o relatório, passo a decidir.

Consoante se verifica dos documentos encaminhados pelo senhor Prefeito de Cariri do Tocantins (evento 16), a servidora Thays Moreira Alves teve o seu contrato de trabalho rescindido, afastando assim a ilegalidade de nepotismo que viciava a sua investidura no cargo de enfermeira, estando o caso resolvido nessa seara extrajudicial.

Destarte, forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados (o denunciante anônimo via DOE/MPTO, e o Município de Cariri do Tocantins, mediante e-mail).

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 22 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2021.0004994

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 2021.0004994 - 8PJG

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 2021.0004994, instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa, consistente na prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Gurupi/TO. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução nº 05/2018/CSMP-TO e art. 10º, § 1º, da Resolução CNMP nº 023/2007.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa, consistente na prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Gurupi/TO.

Com o propósito de afastar a ilicitude de nepotismo envolvendo os senhores Genivaldo Vieira e Hallen Vinicius Pereira Vieira, que são parentes entre si (respectivamente pai e filho) até o terceiro grau (evento 7), e que exercem cargos comissionados na Prefeitura de Gurupi, conforme certidão acostada no evento 5, expediu-se recomendação (evento 9) ao Município de Gurupi/TO, que em resposta, prestou os devidos esclarecimentos (evento 12).

É o relatório, passo a decidir.

Consoante se verifica das informações prestadas pelo Município de Gurupi/TO (evento 12), malgrado os senhores Genivaldo Vieira e Hallen Vinicius Pereira Vieira, sejam parentes entre si (respectivamente pai e filho) até o terceiro grau (evento 7), não se verifica, in casu, hierarquia entre os cargos comissionados (Diretor II e Assessor Técnico) por eles exercidos junto ao referido ente público, valendo salientar, inclusive, que possuem lotações distintas,

o primeiro deles na Secretaria de Planejamento e Finanças e o segundo na Secretaria de Infraestrutura, razão pela qual não há se falar na prática de nepotismo.

De fato, procede a justificativa explicitada pelo Município de Gurupi/TO, ante a demonstração, no caso concreto, da inexistência de ascendência hierárquica ou funcional entre os servidores investigados. Nesse sentido, não obstante a comprovação do parentesco entre os servidores ocupantes de cargos comissionados, excepcionalmente a moldura fática em apreço não será considerada antijurídica em afronta ao art. 37 da Constituição Federal c/c Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, consoante se verifica da jurisprudência que vem se consolidando nesta Corte, in verbis:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. PROPOSITURA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. INTIMAÇÃO NÃO PREVISTA NO DIPLOMA LEGAL DE REGÊNCIA DA ÉPOCA EM QUE PROPOSTA A AÇÃO. NEPOTISMO. EXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO TÉCNICA OU HIERÁRQUICA CONFIGURADA. SÚMULA VINCULANTE 13. A AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de possuir o Ministério Público Estadual legitimidade para propositura de reclamação, sem a necessidade de ratificação do Procurador-Geral da República. 2. Ajuizada a reclamação antes da entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, não há falar em ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa. 3. Inconteste a existência de subordinação técnica ou jurídica entre a servidora e seus familiares, desnecessário demonstrar a configuração objetiva do nepotismo. 4. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (Rcl 18116 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 02/10/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-220 DIVULG 15-10-2018 PUBLIC 16-10-2018)

Não se pode perder de vista que o precedente representativo da Súmula Vinculante 13 é o resultado produzido pela declaração de constitucionalidade da Resolução 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (...). Sobre o alcance do ato normativo acima transcrito, já me manifestei, enquanto Conselheiro Nacional de Justiça, em situações envolvendo o Poder Judiciário, considerando NECESSÁRIA a presença de vínculo de subordinação entre dois cargos de comissão de assessoramento, exercidos por parentes, para configurar o nepotismo (...). Na presente hipótese, tem razão a reclamante. Essa premissa deixou de ser considerada pelo ato reclamado (...). Como se vê, o caso acima envolve nomeação de pessoas que, apesar de parentes entre si, não guardam nenhum

parentesco com a autoridade nomeante, nem qualquer vínculo de subordinação entre elas. Inclusive, integram os quadros de pessoas jurídicas distintas. Sendo, portanto, indevida a aplicação da Súmula Vinculante 13 no caso. [Rcl 28.164, rel. min. Alexandre de Moraes, dec. monocrática, j. 27-3-2018, DJE 61 de 3-4-2018.]

Ao editar a Súmula Vinculante 13, embora não se tenha pretendido esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo na Administração Pública, foram erigidos critérios objetivos de conformação, a saber: i) ajuste mediante designações recíprocas, quando inexistente a relação de parentesco entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo de provimento em comissão ou função comissionada; ii) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade nomeante; iii) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento a quem estiver subordinada e iv) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional sobre a autoridade nomeante. 2. A incompatibilidade da prática enunciada na Súmula Vinculante 13 com o art. 37, caput, da CF/1988 não decorre diretamente da existência de relação de parentesco entre pessoa designada e agente político ou servidor público ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, mas da presunção de que a escolha para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento tenha sido direcionada a pessoa com relação de parentesco com alguém que tenha potencial de interferir no processo de seleção. [Rcl 19.529 AgR, rel. min. Dias Toffoli, 2ª T, j. 15-3-2016, DJE 72 de 18-4-2016.]

Destarte, forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados (o denunciante anônimo via DOE/MPTO, e o Município de Gurupi/TO, mediante e-mail).

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 25 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>